



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

DECRETO Nº 32 de 12 de agosto de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.402/2025, que institui o **Programa Municipal de Apoio Social (PMAS)** no Município de Inajá-PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.402 de 12 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do **Programa Municipal de Apoio Social (PMAS)**, instituído pela Lei nº 1.402 de 12 de agosto de 2025, disciplinando a concessão, os valores e os critérios de pagamento das bolsas sociais, bem como as obrigações dos beneficiários.

Art. 2º A concessão das bolsas de incentivo financeiro terá caráter **assistencial e temporário**, e observará as seguintes **faixas de valor**, conforme a carga de atividades desempenhada:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para beneficiários com jornada de até **08 (oito) horas semanais**;
- I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para beneficiários com jornada de até **12 (doze) horas semanais**;
- II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para jornada de até **16 (dezesseis) horas semanais**;
- III – R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para jornada de até **20 (vinte) horas semanais**.
- III – R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para jornada de até **24 (vinte e quatro) horas semanais e atividade de liderança de equipe de bolsistas**.
- III – R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para jornada de até **28 (vinte e oito) horas semanais**

Art. 3º A definição da carga horária e do valor da bolsa será estabelecida no momento da inclusão do beneficiário, de acordo com:

- I – As necessidades do serviço a ser prestado;
- II – A disponibilidade orçamentária do Município;
- III – A aptidão e disponibilidade do beneficiário;
- IV – A avaliação da situação de vulnerabilidade do núcleo familiar.

MARCELO Assinado de forma
MACHADO digital por MARCELO
FREIRE:461 MACHADO
80672415 PRET:65180672415
Outon: 2025.08.12
185132-03307



Art. 4º A frequência dos beneficiários será **registrada obrigatoriamente em Livro de Ponto**, que será disponibilizado e mantido atualizado pela unidade onde o serviço estiver sendo prestado.

§ 1º O livro de ponto deverá conter a assinatura diária do beneficiário e do responsável pela supervisão da atividade.

§ 2º O controle de frequência será critério obrigatório para continuidade no programa e para o pagamento mensal da bolsa.

§ 3º O não comparecimento injustificado por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados implicará a suspensão automática da bolsa, até regularização ou exclusão, conforme o caso.

Art. 5º A **Secretaria Municipal de Administração** será a unidade gestora e fiscalizadora do Programa, competindo-lhe:

I – Avaliar os cadastros dos interessados com base nos critérios definidos em lei;

II – Acompanhar e supervisionar a frequência e o desempenho dos beneficiários;

III – Expedir relatórios mensais de acompanhamento;

IV – Estabelecer parcerias com outras secretarias ou entidades para execução das atividades previstas.

Art. 6º O ingresso, permanência e desligamento do beneficiário no Programa observará critérios objetivos e será formalizado mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser definido em ato normativo próprio da Secretaria.

Art. 7º Os recursos para execução do Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria, sendo vedada a utilização de verbas federais vinculadas, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.401/2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Inajá, Estado de Pernambuco, aos 12 de agosto de 2025.

MARCELO MACHADO Assinado de forma digital por MARCELO
FREIRE:46180672415 MACHADO FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.12 18:50:46 -03'00'

Marcelo Machado Freire
- Prefeito -